

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica para pacientes com transtornos psiquiátricos egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pela Equipe de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Feliz.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em dezembro de 2012, os Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual também são signatários, além destes três Municípios, igualmente o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Este TAC previa o fechamento dos hospitais instalados nestes cidades e a adequação da assistência às pessoas com transtornos mentais e a implantação da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – contemplado nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 é parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde – são casas localizadas no espaço urbano constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, exclusivamente egressos de hospitais psiquiátricos, encaminhados pela equipe técnica de Saúde Mental.

Cada moradia comporta no máximo 10 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um.

O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS, uma equipe de Atenção Básica ou outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele se mude ou eventualmente seja hospitalizado.

O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade.

Esclarecemos que o Serviço Residencial Terapêutico tipo II, objeto do presente certame, já existe formalmente implantada e em funcionamento, contando com 10 moradores, devendo ser gerenciado e administrado nos termos estipulados.

Em nenhuma condição será permitido ultrapassar esse número. O SRT objeto deste certame é locado pela atual prestadora de serviços, e já possui mobiliários, tais como camas individuais (01 por morador), sofá, geladeira, fogão, colchões, televisão, guarda-roupas, armário, mesas, cadeiras.

A Secretaria de Saúde, através da equipe de Saúde Mental local será a única habilitada a realizar encaminhamentos de moradores ao Serviço Residencial Terapêutico.

Poderá haver redução provisória/temporária/pontual no número de moradores (justificados por vários fatores, tais como: passarem a residir junto à família, por óbitos ou passarem a residir sozinho com ampliação da autonomia).

Possíveis transferências de moradores para outros SRT's, em outro Município, bem como possível retorno ao convívio familiar, onde o morador deixará de residir em uma SRT para residir junto à família, apenas serão possíveis após construção de critérios específicos, considerando a singularidade de cada caso, após a análise e parecer da equipe técnica de Saúde Mental

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	Valdirene Cardoso de Oliveira Prado

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

Recomenda-se que o licitante seja pessoa jurídica com experiência prévia na gestão e operacionalização de serviço do tipo residência terapêutica ou outro estabelecimento similar , garantindo infraestrutura adequada e equipe

multiprofissional para atendimento de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, exclusivamente egressos de hospitais psiquiátricos

Deverão estar inclusos no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Equipe profissional composta por:

- Mínimo de 05 cuidadores, que deverão trabalhar em escala de plantão
- 01 técnico de enfermagem com carga horária de 40h semanais
- 01 Supervisor/Coordenador, com carga horária de 30h semanais, que deverá ter formação dentre as seguintes especificadas: Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional, que deverá comprovar graduação por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente, prova de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Classe a que pertencer

Após a contratação, deverá ser comprovado que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor;
- 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Caberá à contratada o fornecimento de todas as despesas como, por exemplo: aluguel do imóvel, pagamento de concessionárias, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, custos com locomoção dos pacientes e cuidadores, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, aquisição, conserto e/ou substituição de móveis, equipamentos e/ou eletrodoméstico-eletrônicos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e Termo de Referência, que deverão ser realizados 24h/dia, todos os dias da semana, de segunda- feira a domingo, inclusive feriados, pontos facultativos e finais de semana, 24 horas por dia e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos respectivos.

Deverá ainda ser ofertada alimentação, custeada pela contratada, e, sempre que possível, observadas todas questões de segurança, com a participação dos

moradores na preparação da mesma, sendo no mínimo 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar).

Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica (legalmente constituída) que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e Termo de Referência, e considerando que o serviço já se encontra implantado e em funcionamento, não será destinado recurso para implantação.

Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como a locação de imóvel para a finalidade do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos contratações similares de outros entes públicos. Sendo assim o valor estimado é de R\$ 50.416,66 (mensal) x 12 (doze) meses é de R\$ 604.999,99, com base do contrato nº 126/2023 da contratante Prefeitura da Estância Turística de Salto/SP (anexo).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, exclusivamente egressos de hospitais psiquiátricos, para moradia em Serviço Residencial Terapêutico, por prazo indeterminado (enquanto o paciente não restabelecer vínculo familiar ou social, ou até seu falecimento), bem como que o serviço já se encontra instalado no Município desde o ano de 2018, recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Considerando ainda a especificade do serviço a ser prestado, que deverá ser realizado no Município de Porto Feliz, esclarece-se que não há necessidade de limitação de distância para as as pessoas jurídicas interessadas, considerando-se que as mesmas deverão disponibilizar seus profissionais, conforme disposto no item 4, onde fala em equipe mínima para prestação de serviços in loco.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O número mínimo de moradores por SRT será de 04 (quatro) pessoas, considerado o parâmetro mínimo para haver habilitação do SRT II pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6 de 2017e Portaria GM/MS nº 3588/2017, e máximo de 10 pessoas. No momento de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o SRT conta com 08 moradores. Cabe destacar que não será admitido nenhum morador sem autorização prévia da Secretaria de Saúde, considerando a natureza do serviço a ser prestado.

Os quantitativos estimados levam em consideração os moradores já instalados no considerando o Processo de Desinstitucionalização realizado em observância ao disposto nas Portaria supracitadas, bem como no TAC que determinou aos Municípios a instalação desse serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados os orçamentos realizados para a contratação emergencial e parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificado a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados. Segue anexo contratação similar, realizada pela Administração Pública em outro Município, atualmente em execução, para fins de estimativa de valor.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução a contratação que guarda relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida seria o Processo nº xxx/xxx, destinado à operacionalização e gerenciamento de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II com 10 (dez) egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, considerando que o mesmo encontra-se em fase de elaboração, quando da realização deste estudo técnico preliminar; todavia, trata-se de serviço já em funcionamento no Município, implantando em observância às normativas do Ministério da Saúde e do Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Procuradoria Federal, visando resguardar a dignidade da pessoa portadora de transtorno mental que se encontravam em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir moradia à pessoas egressas de internação de longa permanência em hospital psiquiátrico, em atendimento às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial e ao Termo de Ajuste de Conduta.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor ou servidores dos programas de saúde mental do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do acima exposto, a Secretaria de Saúde considera viável e adequada a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Juliana Fernandes Segato

Matrícula: 56.199

Cargo/Função: Chefe de Setor da Unidade de Avaliação